



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 18:200** — Manda efectuar um concurso extraordinário para juizes de direito no mês de Julho do corrente ano.

**Decreto n.º 18:201** — Cede definitivamente à Junta de Freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, vários terrenos destinados à construção do edificio das escolas de ensino primário geral dos dois sexos e à construção de uma estrada nacional ligando a estrada municipal das Vessadas ao Grilo com a estrada municipal de Salvado ao Castelo.

**Decreto n.º 18:202** — Modifica algumas das disposições vigentes sobre matéria de concessão de indultos.

**Decretos n.ºs 18:203 e 18:204** — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinadas ao pagamento dos soldos de um coronel e de um major destacados no serviço das cadeias e à aquisição de móveis, serviços de sindicâncias e despesas do anos económicos findos.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 18:205** — Determina que, enquanto se não faz a remodelação dos Tribunais de Arbitros Avindores, possam ser designados para o cargo de juizes presidentes os bacharéis ou licenciados em direito, na situação de adidos, que fazem parte do pessoal do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 18:206** — Exonera o Alto Comissário da República e governador geral da colónia de Angola.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 18:207** — Promulga várias disposições relativas a exportação de vinhos do Pôrto e aguardentes.

**Decreto n.º 18:208** — Providencia no sentido de facilitar a exportação de vinhos e seus derivados.

**Decreto n.º 18:209** — Fixa o prazo improrrogável de dezóito meses para todas as padarias existentes no território da República Portuguesa efectuarem as obras e modificações necessárias para obedecerem às determinações do regulamento para o fabrico e venda de pão, aprovado pelo decreto de 24 de Junho de 1911.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Decreto n.º 18:200

Reconhecendo-se que o número de candidatos aprovados em concurso para juizes de direito não é sufficiente para o preenchimento de todas as vagas que devem ocorrer durante o ano;

Nos termos do artigo 418.º do Estatuto Judiciário e

usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Efectuar-se há um concurso extraordinário para juizes de direito no mês de Julho do corrente ano.

§ único. O prazo a que se refere o artigo 417.º do Estatuto Judiciário é fixado até o dia 10 de Maio de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Abril de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

### Decreto n.º 18:201

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, sejam definitivamente cedidos 1:500 metros quadrados de terreno do denominado Monte do Cruzeiro, para construção do edificio das escolas de ensino primário geral dos dois sexos, e 434<sup>m</sup>2,40 de terreno do mesmo Monte do Cruzeiro, 250 metros quadrados de terreno do Campo do Ribeiro e 125<sup>m</sup>2,95 do Campo do Cemitério, conforme consta do *croquis* que faz parte integrante do processo de cedência, para a construção de uma estrada vicinal ligando a estrada municipal das Vessadas ao Grilo com a estrada municipal de Salvado ao Castelo, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 1\$ por cada metro quadrado de terreno cedido, que será paga, logo após a